



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Lapa, 23 de junho de 2021.

Ofício nº. 383/2021/PRESI/SEC

Assunto: Indicação

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação feita através da Indicação nº. 120/2021, **de autoria da Vereadora Professora Brenda Ferrari da Silva**, apresentada em Sessão Plenária do dia 21 de junho próximo passado, encaminho cópia para conhecimento e atendimento na medida do possível.

Sendo o que tinha para o momento e no aguardo do vosso atendimento, antecipadamente agradeço.

Respeitosamente

GUSTAVO RIBAS DÁOU
Presidente

Ao Exmo. Senhor
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal
Lapa – PR

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1432/2021
Data: 23/06/2021 - Horário: 13:50
Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA BRENDA

INDICAÇÃO Nº 20/2021

A Vereadora que a presente subscreve, usando de suas prerrogativas legais e regimentais, disposta na Lei Orgânica do Município da Lapa e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, vem através do presente

INDICAR

Ao chefe do Poder Executivo Municipal para que analise sugestão desta vereadora, anexo a esta, que sugere modelo para escolha de Livros Didáticos nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e a Instituição do Encontro Municipal do Livro Didático.

JUSTIFICATIVA:

O Programa Nacional do Livro Didático, PNLD, é um dos maiores, senão o maior programa de distribuição de livros didáticos em todo o mundo. A qualidade de seus materiais, bem como a severa seleção de seus conteúdos por parte do Ministério da Educação, garantem a tranquilidade do Município de que seus estudantes terão ao seu dispor o que há de melhor em matéria de livro didático, esse importante instrumento de ensino e apoio didático.

Entretanto, pela excelência do PNLD, são mais de oito coleções disponibilizadas para cada área do ensino. Diferenciam-se, entre si, cada coleção somente quanto a metodologia e práticas de ensino que cada qual adota. É fundamental que o processo de escolha das coleções que serão adotadas a

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 1382/2021
Data: 17/06/2021 - Horário: 15:08
Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA BRENDA

cada triênio, envolvam diretamente os professores, educadores, coordenação pedagógica e gestores de todas as instituições de ensino que formam a rede municipal de ensino da Lapa.

Por isso, deve ser uma política do município, não apenas de gestão, que também haja Encontros anuais visando a avaliação e a formação contínua dos livros adotados pelo município. Esse Encontro será um espaço para troca de experiências e poderá propiciar um nivelamento entre as unidades escolares. Caberá a Secretaria de Educação do Município, formar a comissão técnica bem como reunir os especialistas das mais diferentes áreas de conhecimento exigidas pelo Ministério da Educação na execução prática desta Lei.

Poder Legislativo Municipal em 14 de junho de 2021.

Brenda Ferrari da Silva
Vereadora

PAUTA-S6.
17/06/2025
GUSTAVO D'AOU
Vereador Presidente

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA BRENDÁ

ANEXO 01

SUGESTÃO:

Súmula: Dispõe sobre a escolha dos livros didáticos nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, instituindo o Encontro Municipal do Livro Didático e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Aos professores das Escolas da Rede Municipal de ensino caberão a escolha e a adoção do livro didático, preservada a unidade didática do ensino, em conformidade com as diretrizes da Secretaria Municipal da Educação e obedecendo às orientações do guia dos livros didáticos, disponibilizado no portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD).

ARTIGO 2º - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o livro didático adotado em Escolas da Rede Municipal de Ensino somente poderá ser substituído após decorrido o prazo mínimo de 3 (três) anos letivos.

§ 1º - Preferencialmente, será utilizado o mesmo livro didático em todas as Escolas do Município equiparando a qualidade de ensino entre as Instituições. Essa escolha será tomada durante o Encontro Municipal do Livro Didático.



GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA BRENDA

§ 2º - Após ser adotado, o livro didático somente poderá ser substituído antes de decorrido o prazo estabelecido neste artigo, em caráter excepcional.

§ 3º - A excepcionalidade caracterizar-se-á mediante razões plenamente justificadas pelo professor, aprovadas pelo Diretor da Escola, ouvida sua equipe técnica.

ARTIGO 3º - É vedada a adoção de livro didático não aprovado pelo Município e que implique em custos diretos a serem arcados diretamente pelos estudantes ou pelas famílias dos estudantes.

ARTIGO 4º - Fica instituído, em caráter anual o Encontro Municipal do Livro Didático, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º - O referido encontro será realizado no início de cada ano letivo, em data, local e período a serem determinados pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º - Durante o referido Encontro, haverá oficinas para avaliação dos livros didáticos e ocorrerá a formação especializada quanto ao uso do material didático escolhido e suas metodologias necessárias para melhoria na qualidade do ensino e o atendimento diário com todos os alunos da rede.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

